

Processo n.: @REP 20/00409797

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de diárias

Responsável: Valdir Rubert

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mondaí

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 931/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação encaminhada pelos Vereadores Juvenil José de Souza, Guido José Kappes e Selaní Inês Dorigon Bruch noticiando supostas irregularidades no pagamento de diárias ao Vice-Prefeito do Município de Mondaí.

2. Determinar ao **Poder Executivo de Mondaí**, na pessoa do seu atual Prefeito Municipal, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas -DOTC-e -, comprove a esta Corte de Contas, por meio da remessa de documentos e informações, a adoção de procedimentos visando à nova normatização da questão aventada na Lei (municipal) n. 2.007/1989, relativamente à fixação dos valores das diárias dos agentes políticos com base em critérios que leve em consideração o local de destino e os princípios da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa, abstendo-se de estabelecer os valores em percentuais dos subsídios dos agentes políticos. Para mais, cabe adotar procedimentos para revisão da Lei (municipal) n. 3.195/2006, estabelecendo regras específicas para a concessão de diárias, sem a adoção de critérios de equiparação.

3. Alertar ao Prefeito Municipal de Mondaí que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 332/2021**:

4.1. aos Representantes;

4.2. à Prefeitura Municipal de Mondaí;

4.3. ao Sr. Alzir Slavieiro, Vice-Prefeito daquele Município;

4.4. à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora;

4.5. ao Controle Interno do Município de Mondaí.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC